



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO: 30.12.18
EDIÇÃO N.º: 054
JORNAL: 3.0
ASSINATURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

**EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR
Nº 001/2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE** faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2013 que instituiu o Código Tributário Municipal:

Art. 560-A. *Os escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional poderão recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a partir do seu ingresso e mediante opção expressa, em valores fixos mensais, por meio de documento de arrecadação municipal, em conformidade com o Anexo XIII desta Lei, da Lei Complementar 116/2003.*

§1º - Para efeito de determinação do ISSQN fixo mensal, a base de cálculo será a apurada na forma do Parágrafo Único do artigo 560.

§ 2º. Para apuração do valor fixo do ISSQN para o primeiro ano-calendário, a receita bruta anual acumulada, para fins de enquadramento, será proporcionalizada (anualizada), conforme a fórmula a seguir:

$RB_{Ap} = (RB_{pm}) \times (30/d) \times 12$, onde:

RB_{Ap} = Receita bruta acumulada proporcionalizada

RB_{pm} = Receita bruta do primeiro mês

d = Quantidade de dias de funcionamento no primeiro mês



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

§ 3º. No caso de escritórios de serviços contábeis em que o início de atividade e a data de deferimento da opção pelo ingresso no Simples Nacional ocorreram no curso do ano-calendário, a receita bruta anual acumulada, para fins de enquadramento para o exercício seguinte, será proporcionalizada (anualizada), conforme a fórmula a seguir:

$RB_{Ap} = (RB_1 + \dots + RB_n) \times (12/n)$, onde:

RB_{Ap} = Receita bruta acumulada proporcionalizada

RB₁, RB_n = Receitas brutas dos meses de atividade

n = Nº de meses

§ 4º. O valor do ISSQN fixo mensal será sempre apurado no mês de Janeiro e o novo valor deverá ser recolhido até o fim do exercício.

§ 5º. Enquanto houver recurso pendente de julgamento para os casos de indeferimento do ingresso no regime do Simples Nacional, os escritórios de serviços contábeis deverão recolher o ISSQN na forma do art. 78.

Art. 2º. Fica criada a tabela constante do Anexo XIII da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2013, passando a ter a redação constante do Anexo Único da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, com relação aos artigos 1º e 2º;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

ANEXO XIII		
ISSQN Fixo dos Escritórios de Serviços Contábeis Optantes do Simples Nacional - Artigo 560		
Receita Bruta Anual (R\$)		ISSQN FIXO MENSAL
Faixa 1	Até 60.000,00	1 UFM
Faixa 2	De 60.000,01 a 120.000,00	1,5 UFM
Faixa 3	De 120.000,01 a 180.000,00	2 UFMs
Faixa 4	De 180.000,01 a 240.000,00	2,5 UFMs
Faixa 5	De 240.000,01 a 300.000,00	3 UFMs
Faixa 6	De 300.000,01 a 360.000,00	3,5 UFMs
Faixa 7	De 360.000,01 a 420.000,00	4 UFMs
Faixa 8	De 420.000,01 a 480.000,00	4,5 UFMs
Faixa 9	De 480.000,01 a 640.000,00	5 UFMs
Faixa 10	De 640.000,01 a 700.000,00	5,5 UFMs
Faixa 11	De 700.000,01 a 760.000,00	6,5 UFMs
Faixa 13	De 760.000,01 a 820.000,00	8 UFMs
Faixa 14	De 820.000,01 a 880.000,00	9 UFMs
Faixa 15	De 880.000,01 a 1.200.000,00	10 UFMs
Faixa 16	De 1.200.000,01 a 1.800.000,00	15 UFMs
Faixa 17	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	30 UFMs
Faixa 18	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	40 UFMs